



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente processo administrativo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra necessários à manutenção corretiva do veículo oficial **Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

Conforme a justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a necessidade de manutenção corretiva do veículo oficial **Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519**, surgiu após a identificação de um defeito. Após o motorista perceber a ocorrência de **trepidação no veículo e falhas em seu funcionamento**, o automóvel foi encaminhado à oficina da Prefeitura, onde foi constatada a necessidade de substituição de **peças essenciais**, especificamente a **trizeta do lado esquerdo**, para garantir seu adequado desempenho.

A realização dessa manutenção é imprescindível para assegurar a **segurança, confiabilidade e eficiência operacional** do veículo, que desempenha um papel fundamental nas atividades da Câmara Municipal. Dessa forma, a contratação fundamenta-se na **necessidade operacional e na preservação do patrimônio público**, garantindo que o veículo oficial continue a atender às demandas da Câmara Municipal de maneira eficiente e segura.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Conforme a Análise Prévia do presente processo de compra, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, nos termos do §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 6º da Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como com base, por analogia, na Catalogação de Material do Governo Federal.

O limite previsto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, é de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), permitindo a dispensa de licitação para aquisições dentro desse valor. No entanto, o §7º do mesmo artigo estabelece uma exceção específica para serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, determinando que a dispensa de licitação seja aplicável apenas para contratos cujo valor não ultrapasse R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos).



Diante dessas disposições, verifica-se que a contratação pretendida atende aos requisitos legais para a dispensa de licitação, garantindo a conformidade com a legislação vigente e assegurando a regularidade do procedimento administrativo.

2.3. DA PRESCINDIBILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP):

Para a presente contratação utiliza-se **Instrução Normativa federal SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP. A utilização da regulamentação federal tem por base o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

Nestes termos, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é **facultada** na hipótese do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A não elaboração do ETP justifica-se ante à baixa complexidade do objeto, simplicidade de obrigações e o pequeno valor envolvido, sendo que a Administração já possui conhecimento prévio das opções disponíveis no mercado, não sendo essencial a elaboração do referido documento, de forma que todas as especificações e informações necessárias e suficientes para descrever a solução almejada encontram-se no presente Termo de Referência. Por fim, ressalta-se também que o custo e o tempo necessário para se elaborar o ETP, no presente caso, superam os benefícios dele esperados, podendo-se justificar-se pela ausência de praticidade e economia.

2.4. DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação (PCA) do exercício de 2025, sob a denominação "**Manutenção preventiva e corretiva de veículos**", elaborado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, em conformidade com o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. O PCA reflete o planejamento estratégico da Administração, visando à racionalização das contratações e ao alinhamento com as diretrizes e objetivos institucionais.

A inclusão da contratação no Plano Anual de Contratação reforça sua importância para o atendimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento do Princípio da Publicidade e assegurando a transparência dos atos administrativos, elementos fundamentais para o controle social e a gestão eficiente dos recursos públicos.

2.5. DA AUSÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE MAPA DE RISCOS:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção corretiva do veículo oficial Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519, da Câmara Municipal de Pará de Minas. A contratação enquadra-se como uma aquisição de bens e serviços comuns, conforme as especificações usuais de mercado e os padrões de qualidade estabelecidos no edital. De acordo com o inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, esses bens e serviços são classificados como comuns, uma vez que atendem



a necessidades usuais e não exigem características peculiares ou complexas para a sua aquisição. A manutenção corretiva do veículo envolve procedimentos padronizados e bem definidos, com atributos essenciais que garantem a uniformidade e a adequação à finalidade desejada. As peças a serem adquiridas não demandam adaptações específicas para sua utilização, sendo compatíveis com o veículo oficial existente, e a mão de obra necessária seguirá os padrões técnicos exigidos para garantir o adequado funcionamento do automóvel.

Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo licitatório, uma vez que a contratação envolve fornecimento de peças e mão de obra para um serviço de baixa complexidade e valor reduzido. Além disso, trata-se de uma aquisição recorrente realizada pela Câmara Municipal, que já possui a experiência e o conhecimento necessários para gerir e executar este tipo de processo de forma eficiente e segura.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

| LOTE ÚNICO | | | |
|-------------------|---------------|------------|---|
| Item | Quant. | UND | Descrição/ Nome técnico |
| 1 | 1 | UN | Trizeta (lado esquerdo) - junta tripode |
| 2 | 1 | SV | Serviço de substituição da trizeta |

3.1. Da Impossibilidade de Prorrogação:

É importante ressaltar que a contratação para o fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra destinados à manutenção corretiva do veículo oficial Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519, não se configura como um serviço contínuo. A aquisição das peças e a execução da manutenção serão realizadas de forma pontual, com base na necessidade específica de reposição, garantindo o pleno funcionamento do veículo da Câmara Municipal de Pará de Minas, sem caracterizar uma contratação habitual ou periódica.

Dessa forma, não será admitida a prorrogação do contrato. Caso surjam novas necessidades de manutenção no futuro, uma nova contratação será realizada, considerando que a demanda atual é pontual e específica. Não se justifica a continuidade do contrato além do fornecimento requerido neste momento.

3.2. Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível acessar o Catálogo Eletrônico de Padronização do governo, verifica-se que este disponibiliza apenas itens como água mineral natural sem gás, café e açúcar. Dessa forma, o catálogo não contempla o serviço objeto desta aquisição, impossibilitando sua utilização para a presente contratação.

3.3. Da Indicação de Marca ou Modelos:

A contratação para o fornecimento das peças genuínas destinadas à manutenção corretiva do veículo oficial Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519, está formalmente justificada com base no artigo 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021:



Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a **compatibilidade com plataformas** e padrões já adotados pela Administração; (grifou-se)

A necessidade de padronização das peças, aliada à manutenção da compatibilidade com os componentes originais do veículo, justifica a exigência por peças de reposição genuínas e compatíveis com as especificações do fabricante. A utilização de peças não certificadas ou alternativas poderia comprometer a performance do veículo, reduzir a durabilidade dos componentes e impactar negativamente na segurança e no funcionamento adequado do automóvel.

A escolha de peças genuínas, ainda que possam ser fabricadas por terceiros homologados pela montadora, assegura a plena compatibilidade com o veículo oficial, garantindo que a manutenção corretiva atenda aos padrões técnicos exigidos. O uso de componentes que não atendam a essas especificações pode resultar em problemas mecânicos, aumento dos custos com reparos futuros e possível perda de garantias aplicáveis.

Portanto, a aquisição de peças genuínas e compatíveis com as especificações de fábrica é essencial para garantir a integridade, a segurança e o desempenho adequado do veículo oficial, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos e as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Pará de Minas.

3.4. Justificativa da Contratação em Lote Único

A contratação do objeto deste Termo de Referência em **lote único** justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa e a **compatibilidade das peças e serviços** a serem adquiridos para a manutenção corretiva do veículo oficial Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519. A fragmentação dos itens em contratações distintas, com a possibilidade de fornecedores diferentes, poderia comprometer a uniformidade e a padronização, resultando em dificuldades na gestão e fiscalização do contrato, além de potenciais incompatibilidades técnicas que poderiam afetar o desempenho do veículo.

O agrupamento dos itens em um único lote é essencial para garantir a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e a redução de riscos operacionais. A centralização da aquisição também contribui para agilizar a execução dos serviços de manutenção, evitando atrasos decorrentes da necessidade de coordenação logística entre diferentes fornecedores.

Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou favoravelmente sobre a adjudicação por lotes, desde que os itens sejam de mesma natureza e mantenham relação entre si, como é o caso das peças necessárias para a manutenção do veículo oficial (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara).

Portanto, considerando as características do objeto e os princípios da eficiência e economicidade, a contratação em lote único representa a solução mais adequada para assegurar o desempenho eficiente das atividades administrativas e atender ao interesse público de forma célere e eficaz.



3.5. Subcontratação:

A subcontratação do objeto contratual não é admitida, uma vez que a execução direta pela empresa contratada é essencial para garantir a qualidade, a padronização e a responsabilidade técnica sobre o fornecimento das peças e a prestação dos serviços de manutenção.

3.6. Descrição da solução:

Diante da necessidade identificada de manutenção corretiva do veículo oficial Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519, a solução escolhida foi a abertura de um procedimento de contratação direta para a aquisição de peças originais de fábrica e a execução dos serviços de manutenção, em um lote único. Essa abordagem visa simplificar o processo de contratação, garantindo a substituição eficiente e adequada dos componentes defeituosos do veículo. A opção pelo lote único foi adotada para otimizar a logística e a coordenação da manutenção, evitando possíveis incompatibilidades técnicas e garantindo a uniformidade da prestação do serviço.

Além disso, essa estratégia assegura o pleno funcionamento do veículo e a continuidade das atividades operacionais da Câmara Municipal de Pará de Minas, promovendo eficiência, economicidade e agilidade na execução da manutenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

4.1. O veículo oficial **Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019, placa QQL 4519**, está impossibilitado de rodar, sendo necessário que a empresa contratada providencie sua remoção e posterior devolução à Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

4.2. O fornecimento das peças e a prestação dos serviços de manutenção serão realizados **em uma única parcela**, com **prazo de entrega e execução não superior a 20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2.1. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado, a empresa contratada deverá, dentro desse período, comunicar formalmente as razões que justificam a necessidade de prorrogação, para que o pedido seja analisado. Ficam ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas, que possam impactar a execução do contrato.

4.3. Os itens a serem adquiridos deverão ser **peças genuínas, novas e originais**, compatíveis com o veículo **Cronos Precision 1.8 AT6 Flex 2019**, e com **garantia do fabricante**, assegurando a qualidade e a conformidade com as especificações técnicas exigidas.

4.4. Os preços ajustados já incluem todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros, **bem como os custos referentes ao transporte do veículo entre a Câmara Municipal de Pará de Minas e a oficina responsável pela manutenção**. A empresa contratada será responsável pela remoção e devolução do veículo, garantindo a execução adequada do serviço sem custos adicionais para a Administração.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



4.3.1. Durante o prazo de garantia, a contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito/vício, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a contratante.

4.3.2. No caso de substituição da peça, o objeto substituído terá os mesmos prazos de garantia ao do original.

4.3.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.6. A Câmara não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Júnior – Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13/2025.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

I. orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV.** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;



VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;

VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

6.1. O objeto será recebido **provisoriamente** no ato da **devolução do veículo à Câmara Municipal de Pará de Minas**, ocasião em que a empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. O fiscal do contrato realizará uma verificação inicial para atestar a entrega e a execução dos serviços, considerando as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto será **recebido definitivamente** pelo **fiscal do contrato**, no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Nesse período, será realizada a verificação da qualidade e conformidade das peças fornecidas e dos serviços executados, garantindo que estejam de acordo com os requisitos estabelecidos. A aceitação definitiva será formalizada por meio de termo detalhado, atestando o cumprimento integral do contrato.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituído no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas.

6.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.11. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em



quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço** pelo lote único de itens.

7.2. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

7.2.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância às especificações contidas neste Termo e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;



8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.1.8. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.9. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

8.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

8.1.12. Providenciar a imediata troca do objeto que apresentar defeito/vício dentro do prazo da garantia legal ou, se superior, da garantia fornecida pelo Contratado, às suas expensas, de acordo com prazo fixado;

8.1.13. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.14. Cumprir os prazos previstos no contrato/instrumento equivalente ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.



8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8.2.2. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos Contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

8.2.6. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

8.2.7. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.9. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar cada pagamento;

8.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c)** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d)** **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e)** **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f)** **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Da pesquisa de preços no mercado:

10.1. Para a realização da pesquisa de preços, serão utilizados os parâmetros estabelecidos no §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/21, bem como a Instrução Normativa nº 01/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

10.2. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do **Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, anexo I** deste **Termo de Referência**.

Do critério de aceitabilidade de preços:

10.3. O preço estimado, corresponde ao **máximo** que a Câmara se dispõe a pagar, de forma que propostas com valores superiores serão desclassificadas.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. Tendo em vista se tratar de prestação de serviço de realização imediata, com prestação única, a vigência será de **90 (noventa)** dias a contar do recebimento da solicitação de fornecimento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0001.4012 – MANUTENÇÃO, REPAROS, CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO OFICIAL



33.90.30.00.27 - Material de Consumo

Subelemento:

33.90.30.00.37 – Material para Manutenção de Veículos

Elemento / Ficha

33.90.39.00.28 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.38.16 – Manutenção e Conservação de Veículos

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 17/03/2025

Silvio Mizerani Rios Junior

Diretor Administrativo